

Adendo nº 16/FEAM/URA ZM - CAT
Processo Nº 1370.01.0034257/2020-35

Adendo ao Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 0331562/2019			
PA COPAM Nº: 10734/2015/001/2016		SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Carlos Fábio Nogueira Rivelli	CPF:	529.873.376-04
EMPREENDIMENTO:	Carlos Fábio Nogueira Rivelli e outro/Sítio Pinhal	CPF:	529.873.376-04
MUNICÍPIO:	Barbacena	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1 G-01-03-1 F-06-01-7	Avicultura. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	4 NP 2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Larisse Cristina do Vale		CREA MG – 195966-D ART: 14201600000003423012	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental		1.365.433-0	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.395.987-9	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenadora de Análise Técnica- CAT		1.366.222-6	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual - CCP		1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 01/10/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147530674** e o código CRC **769A6028**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata -URA/ZM

Adendo ao Parecer
único nº
0331562/2019
Pág 1 de 13

ADENDO 147530674 AO PARECER ÚNICO n° 0331562/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 10734/2015/001/2016 SEI 1370.01.0034257/2020-35		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR:	Carlos Fábio Nogueira Rivelli			CNPJ/CPF:	529.873.376-04
EMPREENDIMENTO:	Carlos Fábio Nogueira Rivelli e outro/Sítio Pinhal			CNPJ/CPF:	529.873.376-04
MUNICÍPIO:	Barbacena			ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		LAT/Y	21° 06' 02.8" S		LONG/X 43° 46' 23.3" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
☐ INTEGRAL		☐ ZONA DE AMORTECIMENTO		☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes			
UPGRH: Rio das Mortes – GD2		SUB-BACIA:			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas (zona de Amortecimento)					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
G-02-02-1	Avicultura				4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação				2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Larisse Cristina do Vale			CREA MG – 195966-D ART: 14201600000003423012		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 43/2018			DATA: 17/07/2018		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (gestor)			1.179112-6		
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica			1.395.987-9		
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica - CAT			1.366.222-6		
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual -CCP			1.576.087-9		



1. Introdução

O presente Adendo ao Parecer Único nº 0331562/2019, submetido à apreciação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, refere-se ao pedido de exclusão da condicionante de automonitoramento dos efluentes sanitários e da caixa separadora de água e óleo (SAO), com lançamento em sumidouro, prevista no item 1 do Anexo II do referido Parecer Único.

A condicionante está estabelecida no âmbito da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro/Sítio Pinhal, vinculado ao Processo Administrativo nº 10734/2015/001/2016, situado na zona rural do município de Barbacena-MG

O efluente proveniente da caixa separadora de água e óleo existente no Sítio Pinhal atende exclusivamente ao pequeno posto de abastecimento da propriedade, o qual possui piso impermeabilizado e sistema de canaletas destinado à condução dos efluentes para a caixa SAO. Este ADENDO foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor no protocolo de requerimento, documento SEI nº 47765152, assim como documento SEI nº 85837139 em resposta ao Ofício FEAM/URA ZM - CAT nº. 83/2024 (85323371). Não foi necessária a realização de vistoria para subsidiar a análise do presente requerimento devido ao teor da solicitação necessitar apenas de análise meramente documental para conclusão da viabilidade do pedido.

1.1. Histórico

A atividade principal desenvolvida no empreendimento enquadra-se no código G-02-02-1, a saber, Avicultura, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, para um total de 350.000 cabeças, com apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. O empreendimento é classificado como de porte grande, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resulta em um empreendimento Classe 4. A propriedade ainda possui a atividade de Silvicultura (G-01-03-1) com área útil de 15 hectares e um posto de combustível com capacidade de armazenamento de 1 m³.

O empreendimento obteve, por meio do Processo Administrativo nº 10734/2015/001/2016 e mediante decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), proferida em reunião realizada em 30/01/2020, o Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 121, com validade até 30/01/2030.



O Sítio do Pinhal está situado em área rural do município Barbacena, em uma propriedade cuja área total é 36,2635 hectares, referente às matrículas 16440 (27,3998 hectares) e 14869 (8,8637 hectares). A área da matrícula 16440 possui 5,8642 hectares como área de reserva legal, correspondente a 20% da área total de 27,399 hectares. Posteriormente foi adquirida por parte do empreendedor a área da Matrícula Nº 14869 correspondentes a 8,8637 hectares com uso e ocupação do solo composto pela silvicultura, sendo que esta área não possui reserva legal. Sendo assim, a área total das duas matrículas (16440 e 14869) é 36,2635 hectares. A área de reserva legal total dos imóveis é inferior a 4 módulos fiscais, sendo permitido a averbação de uma área menor que 20% do imóvel total, de acordo com o Lei Florestal nº 20.922/2013. O empreendimento possui registro junto ao CAR, sob o número MG-3105608-4B292AA55110403D884AFE1FC062CA25, cadastro esse realizado em 11/04/2015.

2. Solicitação do Empreendedor

Conforme documento SEI nº 47765152, vinculado ao Recibo Eletrônico de Protocolo (47765153), requer a exclusão de condicionante de automonitoramento do efluente sanitário e caixa separadora de água e óleo com lançamento em sumidouro. O empreendedor solicita a não mais realização do automonitoramento do efluente sanitário nas 9 (fossas) sistemas fossa/filtro e 1 (uma) caixa separadora de água e óleo com lançamento em sumidouro, estabelecido no item 1, ANEXO II, do Parecer Único nº 0331562/2019.

Segue abaixo a condicionante estabelecida no ANEXO I, bem como o automonitoramento estabelecido no ANEXO II, ambos do Parecer Único nº 0331562/2019, a saber:

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LOC de Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro

Item	Descrição das Condicionantes da Licença de Operação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Operação Corretiva de Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro

1. Efluentes Líquidos

Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema Fossa/ filtro/ sumidouro	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS	Semestral

Local de amostragem: (efluente bruto): Entrada do Tanque Séptico. Saída (efluente tratado): Saída do filtro anaeróbio.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 11 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Caixa SAO referente ao tanque de combustível

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da Caixa SAO.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS	Semestral
Efluente tratado: saída da Caixa SAO.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS	Semestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples

Local de amostragem: Entrada da caixa SAO (efluente bruto): .Saída (efluente tratado): Saída da caixa SAO

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 11 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência



delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2.1. Justificativa do Empreendedor

A justificativa para solicitação da dispensa de automonitoramento dos efluentes sanitários e da caixa separadora de água e óleo se dá pelo fato de que nos novos processos de licenciamento ambiental das unidades do Grupo Rivelli e terceiros, com licenças julgadas e deferidas mais recentemente, já estão sendo consideradas as orientações da SEMAD em relação aos sistemas de tratamento de efluentes com lançamento em sumidouro que cita que “para licenciamento ambiental em que a medida mitigadora proposta para tratamento dos efluentes sanitários tenha previsão de lançamento do efluente no solo, em sistema de vala sumidouro, não deverá ser exigido no programa de automonitoramento de efluentes líquidos, realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório como condicionante de licenças ambientais, a exemplo do que se faz para lançamento em curso d’água ou em redes públicas de esgotamento”.

Além disso, informa que atualmente todos os sistemas implantados atendem aos padrões de lançamento com coletas sendo realizadas no filtro, e ainda, o efluente posteriormente passa por uma nova filtragem no sumidouro composto por brita e areia, o que tende a agregar ainda mais qualidade ao clarificado, porém, não tem condições de coleta. E que tal fato pode ser confirmado no histórico de laudos de análises, de variados laboratórios certificados, encaminhados a este órgão ambiental para cumprimento das atuais condicionantes da licença ambiental.

3. Discussão

Conforme orientação institucional, desde que o efluente seja de natureza sanitária e da caixa separadora de água e óleo, que o(s) sistema(s) seja(m) corretamente dimensionado(s), incluindo a(s) vala(s) sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A fim de apurar as informações necessárias para a dispensa do automonitoramento de natureza sanitária, de acordo com orientação institucional, foi encaminhado o Ofício FEAM/URA ZM - CAT nº. 83/2024 (85323371) solicitando informações complementares ao requerimento apresentado pelo empreendedor através do peticionamento SEI nº 85837139, descritas abaixo:



1. Correto dimensionamento do sistema fossa séptica, filtro anaeróbico (caso haja), vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
2. Garantia de o sistema atende o efluente de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais.
3. Avaliar a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto
4. Para sistemas que visam atender indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências, desejável a instalação de filtro anaeróbico (amplia significativamente a eficiência de redução de carga orgânica);
5. Determinar no Parecer Único que sejam realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista (não incluir como condicionante, mas no corpo do PU);
6. Esclarecer no Parecer Único que desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Em resposta Ofício FEAM/URA ZM - CAT nº. 83/2024 (85323371) foi apresentado, por Vinícius Duarte Sacramento, RNP 11480315613, TRT nº BR20221561688, o documento “Documento Resp. Ofício FEAM/URA ZM-CAT nº. 83/2024 (85837139)”. Segundo o documento, o projeto atende os requisitos da ABNT NBR 7229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos e ABNT NBR 13969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação. Informa que as fossas sépticas e a caixa separadora de água e óleo do Sítio Pinhal foram feitas com anéis de concreto pré-moldados, com fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, conforme recomendações do fabricante.



Imagem 1 – Fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

No que tange aos efluentes oleosos, declara que os efluentes oleosos são tratados separados dos efluentes domésticos, em Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.



Imagem 2 – CSAO para tratamentos dos efluentes oleosos, oriundos do ponto de abastecimento.

No que se refere a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto, informa que considerando a característica rural da região em questão, aliada à inexistência de uma rede pública de coleta de esgoto e à inviabilidade de lançamento direto em cursos d'água, é necessário estabelecer uma



alternativa de destinação final segura e ambientalmente responsável para os efluentes tratados provenientes do sistema de fossas sépticas e a caixa SAO. Informa que há um corpo de água, proveniente de uma nascente na propriedade, com dimensões reduzidas, inferiores a 10 metros de extensão, o qual não teria capacidade de purificar os efluentes tratados por meio de um lançamento direto. Tal ação representaria um risco significativo de poluição e degradação da qualidade da água.

Que nesse contexto, a implementação de um sistema de sumidouro surge como uma solução adequada e sustentável para a disposição final dos efluentes tratados. O sumidouro consiste em uma estrutura subterrânea projetada para receber os efluentes tratados da fossa séptica e permitir sua infiltração gradual no solo, promovendo assim a sua depuração adicional e minimizando os impactos ambientais.

Considerando a orientação institucional acerca da matéria, bem como as informações trazidas pelo responsável técnico, Vinícius Duarte Sacramento, RNP 11480315613, TRT nº BR20221561688, através do Documento Resp. Ofício FEAM/URA ZM-CAT nº. 83/2024 (85837139), executar o Programa de Automonitoramento definido no ADENDO ao Parecer Único nº 0331562/2019, conforme demonstrado no Anexo II.

Cabe destacar a necessidade de realização periódica das manutenções e limpezas dos 10 (dez) sistemas implantados no empreendimento, sendo 9 (nove) sistemas compostos por fossa e filtro e 1 (uma) caixa separadora de água e óleo, em conformidade com as recomendações do manual do fabricante e/ou as orientações do projetista, de modo a garantir o pleno funcionamento e a eficiência dos sistemas.

4. Controle Processual

O presente Parecer Único refere-se ao pedido de exclusão do item 1, ANEXO II, do Parecer Único nº 0331562/2019, referente ao automonitoramento do efluente sanitário nas 9 (nove) sistemas fossa/filtro e 1 (uma) caixa separadora de água e óleo, com lançamento em sumidouro, que o empreendedor pretende não mais realizar. A execução do programa de automonitoramento foi estabelecida através da condicionante nº 01 do referido Parecer, que foi submetido à apreciação da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) em 30/01/2020, que culminou na emissão do Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 121, com validade até 30/01/2030.

O empreendedor fundamenta o requerimento, em apertada síntese, na mudança de entendimento institucional, que passou a considerar que, para licenciamento ambiental em que a medida mitigadora proposta para tratamento dos efluentes sanitários tenha previsão de lançamento do efluente no solo, em sistema de vala sumidouro,



não deverá ser exigido no programa de automonitoramento de efluentes líquidos, realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório como condicionante de licenças ambientais, a exemplo do que se faz para lançamento em curso d'água ou em redes públicas de esgotamento.

A possibilidade de exclusão de condicionante imposta está prevista no Artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

“Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.”

Dessa forma, o presente Parecer Único deve ser submetido à apreciação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, conforme Art.29, § 2º do Decreto supramencionado, diante da viabilidade jurídica e técnica, bem como da quitação dos custos de análise.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - URA ZM sugere o deferimento do pedido do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e outro Sítio Pinhal, para a exclusão do item 1 do anexo II do Parecer Único Nº 0331562/2019 (SIAM) referente ao programa de automonitoramento das 9 (nove) fossas sépticas e de 1 (uma) caixa separadora de água e óleo do empreendimento.

No entanto, deverão ser realizadas manutenções/limpeza nestes sistemas conforme orientação do fabricante ou do responsável técnico. Ressalta-se que desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a valas sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das



especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

No que se refere à fração oleosa proveniente da caixa separadora de água e óleo do empreendimento, o empreendedor deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dessa fração mediante registro no sistema MTR.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente. Ressalta-se que o adendo em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela URA ZM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Item	Descrição das Condicionantes da Licença de Operação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento definido no ADENDO ao Parecer Único, conforme demonstrado no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Operação Corretiva de Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro

1. Resíduos Sólidos

Enviar a URA/ZM, semestralmente juntamente com o relatório consolidado do item 11 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à URA-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico. Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos.



Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.